



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 026/2010 ANO I

Belo Horizonte, segunda-feira, 22 de março de 2010

Juiz Jadir Silva
Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Vice-Presidente

Juiz Fernando A. Nogueira Galvão da Rocha
Corregedor

Maria Cristina de B. Pires
Diretora-Geral

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciária: Roselmiriam R. Santos

DISTRIBUIÇÃO E AUTUAÇÃO

Período: 15 a 19 de março de 2010

ÓRGÃO JULGADOR: PLENO

CLASSE: PROCESSO DE PERDA DA GRADUAÇÃO Nº 178
Origem: PROC. 21.677/3ª AJME – APEL. CRIM. Nº 2.591
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Representante: Ministério Público de Minas Gerais
Representado: Cb PM QPR Álvaro Moreira da Silva
Data Distribuição: 17/03/2010

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARA CÍVEL

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 186
Processo n. 0009542-75.2010.913.0000
Origem: Processo nº. 1.733/10 – 1ª AJME
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Agravante: Carlos Vinicius Ferreira de Medeiros
Advogado: Antônio Vicente Coelho Campos – OAB/MG 91.462
Agravado: Estado de Minas Gerais
Data Distribuição: 17/03/2010

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL Nº 684
Processo n. 0003304-65.2009.913.0003
Origem: Proc. N º 1.395/09 – AC - 3ª AJME
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Revisor: Juiz Fernando José Armando Ribeiro
Apelante : Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz – OAB/MG 56.746
Apelado: Deyvid Roges Vieira
Advogado: Domenico Natali Chiachio – OAB/MG 113.618
Data Distribuição: 17/03/2010

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL Nº 685
Processo n. 0003191-17.2009.913.0002
Origem: Proc. N º 1.273/09 – 2ª AJME
Relator: Juiz Fernando José Armando Ribeiro
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra – OAB/MG 57.887
Apelado: Jerry Araripy Andrade Coimbra
Advogado: Wilmar Reis Batista – OAB/MG 115.493 e outros
Data Distribuição: 17/03/2010

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL Nº 686
Processo n. 0003043-09.2009.913.0001
Origem: Proc. n. 1.110/09 – 1ª AJME
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante : Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Jerusa Drummond Brandão – OAB/MG 78.201
Apelado: Vander Luiz Rosa
Advogado: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa - OAB/MG 102.722 e outros
Data Distribuição: 19/03/2010

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL Nº 687
Processo n. 0003292-51.2009.913.0003
Origem: Proc. N º 1.382/09 - AC – 3ª AJME – AI 141
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Apelantes: Anderson de Freitas Contão
Estado de Minas Gerais
Apelados: Os mesmos
Advogados: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa – OAB/MG 102.722 e outros
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo R. Diniz – OAB/MG 56.746
Data Distribuição: 19/03/2010

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL Nº 688
Processo n. 0003128-29.2008.913.0001
Origem: Proc. N º 968/08 – 1ª AJME
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Marlom José Santos Viol
Advogado: Jeovat Batista Ferreira Vargas OAB/MG 115.148
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão – OAB/MG 78.201
Data Distribuição: 19/03/2010

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL Nº 689
Processo n. 0003049-13.2009.913.0002
Origem: Proc. N º 1116/09 – 2ª AJME
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Apelantes: Paulo César Viseu
Estado de Minas Gerais
Advogado: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa OAB/MG 102.722
Apelado: Estado de Minas Gerais
Paulo César Viseu
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra – OAB/MG 57.887
Data Distribuição: 19/03/2010

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARA CRIMINAL

CLASSE: APELAÇÃO CRIMINAL N.2.657
Processo n. 0000341-27.2008.913.0001
Origem: Processo nº 33.058 - 1ª AJME
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Apelante: Aguinaldo José da Silva, 1º Sgt PM
Advogados: Frederico Soares Diniz – OAB/MG 95.574 e outros
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Data Distribuição: 17/03/2010

CLASSE: APELAÇÃO CRIMINAL N.2.658
Processo n. 0000175-94.2005.913.0002
Origem: Processo nº 25.736 - 2ª AJME – HC 1640
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Apelante: Cb PM Amarildo Mota Oliveira
Advogado: Carlos Antônio Pimenta – OAB/MG 62.112
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Data Distribuição: 17/03/2010

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Origem: Processo de Perda da Graduação n. 170
Recorrente: Cb PM Vanildo Alves dos Santos
Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Advogados: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 50.328) e outros

Vista ao Ministério Público para manifestação.

PLENO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 14
Origem: Proc. nº 438/06 - 1ª AJME
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Juiz Jadir Silva
Autor: Lucimar de Oliveira Paula
Advogados: Moisés Elias Pereira (OAB/MG 67.363) e outros
Réu: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

DESPACHO

Vista ao Estado de Minas Gerais, para apresentação de alegações finais, pelo prazo de 05 dias.

CÂMARA CRIMINAL

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃOS

APELAÇÃO CRIMINAL N. 2.615
Processo n. 0000185-33.2008.913.0003
Origem: Processo n. 32.477 – 3ª AJME
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Apelante: Cb PM Pedro Medina Santos Filho
Advogado: Guilherme Salvador Mendes (OAB/MG 118.477)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Criminal, por unanimidade de votos, deu provimento parcial ao recurso da defesa, condenando o apelante pela prática do crime previsto no art. 214, caput (calúnia), c/c o art. 218, ambos do CPM, tornando a pena definitiva em 2 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, e concedendo o benefício da suspensão condicional da pena.

APELAÇÃO CRIMINAL N. 2.630
Processo n. 0000180-45.2007.913.0003
Origem: Processo n. 30.476 – 3ª AJME
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Apelante: Sd PM Fernando Augusto Ferreira de Alvarenga
Advogados: Guilherme Salvador Mendes (OAB/MG 118.477) e outros
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Criminal, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença.

CORREGEDORIA

Portaria nº 20/2010

Disciplina a prioridade para a instrução e julgamento de processos, bem como a cooperação entre os juízes de primeiro grau da Justiça Militar.

O Juiz Corregedor da Justiça Militar, no uso da atribuição prevista no art. 29, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e considerando que

- a Constituição da República, após a Emenda Constitucional nº 45/04, expressamente reconheceu que o cidadão tem o direito fundamental a um processo judicial com prazo de duração razoável e que o Poder Público tem o dever de disponibilizar meios eficazes para a garantia da celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII);

- o Conselho Nacional de Justiça estabeleceu como meta prioritária para a Justiça Militar, no ano de 2010, o julgamento de todos os processos distribuídos anteriormente a 31 de dezembro de 2007;

- a Corregedoria da Justiça Militar identificou na primeira instância a existência de 49 processos remanescentes dos que foram identificados como prioritários, conforme os termos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, para o ano de 2009;

- a Corregedoria da Justiça Militar identificou na primeira instância a existência de 447 processos classificados como prioritários, conforme os termos da meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, para o ano de 2010;

- o total de processos prioritários para julgamento neste ano de 2010 chega a 496, sendo que 332 destes estão na 2ª AJME,

- no ano de 2009, foram realizados apenas 275 julgamentos de mérito pelas Auditorias da Justiça Militar e outros 256 processos criminais foram extintos pela incidência da prescrição;

- os magistrados devem gerenciar a tramitação dos processos judiciais de modo a garantir o prazo razoável de sua tramitação, bem como, em especial, evitar a ocorrência da prescrição nos processos criminais;

- todos estes dados indicam a necessidade de rever a disciplina da repartição dos feitos distribuídos a cada Auditoria de Justiça Militar Estadual entre os respectivos Juízes de Direito Titulares e Juízes de Direito Cooperadores;

- pelo atual regime de cooperação judicial aplicado na Primeira Instância da Justiça Militar de Minas Gerais, os feitos de numeração par são direcionados aos Juízes Titulares e os de numeração ímpar aos Juízes Substitutos Cooperadores.

RESOLVE:

Art. 1º - Os processos judiciais distribuídos até a data de 31 de dezembro de 2007, os inquiridos e processos que envolvam presos, os que demandem decisão sobre medidas urgentes e os que estão conclusos para julgamento na data de publicação desta Portaria terão prioridade absoluta sobre os demais processos em tramitação na Auditoria da Justiça Militar estadual.

Art. 2º. A Secretaria do Juízo deverá identificar fisicamente todos os processos judiciais distribuídos até a data de 31 de dezembro de 2007 com etiqueta própria indicativa de tratar-se de processo incluído na Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, fazendo-se a distinção entre aqueles incluídos na meta para o ano de 2010 e os remanescentes de 2009.

Art. 3º. Os processos identificados como prioritários e que estiverem conclusos para julgamento ou para a elaboração de sentença continuarão sob a responsabilidade do Juiz de Direito cooperador que presidiu a instrução do feito.

Art. 4º. Na 1ª Auditoria, em razão da meta estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2009, é considerada de alta prioridade a instrução e o julgamento dos 09 seguintes processos:

Juiz Titular Dr. Marcelo Adriano Menacho dos Anjos:

17.785; 18.253; 18.331; 20.859; 22.823; e 36.769.

Juiz Cooperador Dr. João Libério da Cunha:

18.763; 21.937; e 24.493

Art. 5º. Na 1ª Auditoria, em razão da meta estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2010, é considerada prioritária a instrução e o julgamento dos 76 seguintes processos:

Juiz Titular Dr. Marcelo Adriano Menacho dos Anjos:

22.007; 24.424; 24.988; 25.028; 25.170; 25.268; 25.398; 25.569; 25.570; 25.950; 26.121; 26.144; 26.315; 26.495; 26.679; 26.764; 27.168; 27.177; 27.363; 27.438; 27.639; 27.643; 27.672; 27.676; 27.712; 28.041; 28.059; 28.109; 28.219; 28.270; 28.324; 28.674; 28.713; 28.769; 28.818; 29.049; 29.116; 29.169; 29.177; 29.185; 29.199; 29.229; 29.277; 29.313; 29.317; 29.319; 29.467; 29.475; 29.523; 29.545; 29.620; 29.625;

29.809; 29.828; 29.833; 29.983; 30.063; 30.068; 30.568; 30.616; 30.654; 30.675; 30.731; 30.805; 30.812; 30.843; 30.976; 31.098; 31.181; 31.312; 31.375; 31.581; 378/06-AC; 562/07-AC; 712/07-AC.

Juiz Cooperador Dr. João Libério da Cunha:

30.615.

Art. 6º. Na 2ª Auditoria, em razão da meta estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2009, é considerada de alta prioridade a instrução e o julgamento dos 26 seguintes processos:

Juiz Titular Dr. Paulo Tadeu Rodrigues Rosa:

24.764; 24.818; 25.022; 25.046; 25.221; e 26.216.

1º Juiz Cooperador – Dr. André de Mourão Motta:

16.720; 19.752; 20.549; 21.049; 21.199; 21.256; e 21.650.

2º Juiz Cooperador – Dr. Paulo Eduardo Andrade Reis:

21.906; 21.979; 22.248; 22.425; 22.451; 22.597; e 22.887.

3º Juiz Cooperador – Dr. João Libério da Cunha:

23.243; 23.401; 23.471; 23.723; 24.446; e 24.461.

Art. 7º. Aos juízes cooperadores caberá a instrução e o julgamento dos processos referentes ao atendimento da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, para o ano de 2010, que estão acumulados na 2ª Auditoria da Justiça Militar.

§ 1º. A cooperação judicial será estabelecida de modo a assegurar a paridade de processos entre os juízes cooperadores e observará a ordem de antiguidade do juiz na carreira da magistratura.

§ 2º. O juiz cooperador mais antigo será responsável pelos 76 processos judiciais mais antigos, a seguir relacionados:

22.902; 22.917; 22.963; 23.213; 24.083; 24.151; 24.267; 24.273; 24.295; 24.339; 24.397; 24.407; 24.507; 24.525; 24.712; 24.862; 24.889; 24.957; 25.025; 25.063; 25.133; 25.163; 25.187; 25.211; 25.257; 25.324; 25.373; 25.375; 25.401; 25.435; 25.449; 25.484; 25.523; 25.527; 25.540; 25.565; 25.585; 25.599; 25.613; 25.659; 25.685; 25.747; 25.823; 25.861; 25.873; 25.885; 25.977; 25.999; 26.003; 26.031; 26.102; 26.115; 26.123; 26.137; 26.145; 26.201; 26.211; 26.231; 26.244; 26.273; 26.275; 26.333; 26.355; 26.367; 26.415; 26.422; 26.427; 26.431; 26.443; 26.452; 26.455; 26.509; 26.559; 26.565; 26.581; e 26.588.

§ 3º. O segundo juiz cooperador mais antigo será responsável pelos próximos 76 processos judiciais mais antigos, a seguir relacionados:

26.602; 26.603; 26.611; 26.614; 26.750; 26.757; 26.767; 26.777; 26.826; 26.827; 26.859; 26.894; 26.963; 26.984; 26.988; 26.993; 27.058; 27.070; 27.080; 27.097; 27.133; 27.134; 27.135; 27.150; 27.175; 27.188; 27.194; 27.226; 27.278; 27.279; 27.296; 27.297; 27.317; 27.334; 27.342; 27.463; 27.475; 27.510; 27.517; 27.583; 27.584; 27.681; 27.694; 27.701; 27.715; 27.774; 27.775; 27.810; 27.847; 27.857; 27.879; 27.880; 27.881; 27.906; 27.929; 27.959; 27.967; 28.009; 28.015; 28.020; 28.023; 28.054; 28.075; 28.089; 28.093; 28.180; 28.181; 28.205; 28.218; 28.293; 28.314; 28.353; 28.360; 28.380; 28.450; e 28.473.

§ 4º. O terceiro juiz cooperador mais antigo será responsável pelos próximos 76 processos judiciais mais antigos, a seguir relacionados:

28.497; 28.543; 28.569; 28.595; 28.670; 28.690; 28.692; 28.724; 28.726; 28.732; 28.750; 28.774; 28.779; 28.799; 28.801; 28.804; 28.849; 28.857; 28.879; 28.887; 28.902; 28.920; 28.942; 29.000; 29.050; 29.087; 29.172; 29.201; 29.245; 29.246; 29.258; 29.262; 29.268; 29.270; 29.308; 29.325; 29.345; 29.363; 29.392; 29.429; 29.476; 29.489; 29.582; 29.588; 29.593; 29.606; 29.630; 29.645; 29.648; 29.668; 29.698; 29.710; 29.724; 29.731; 29.761; 29.796; 29.832; 29.935; 29.936; 29.976; 30.026; 30.056; 30.071; 30.072; 30.107; 30.127; 30.137; 30.146; 30.170; 30.201; 30.205; 30.259; 30.266; 30.283; 30.316; 30.332;

Art. 8º. Na 3ª Auditoria, em razão da meta estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2009, é considerada de alta prioridade a instrução e o julgamento dos seguintes processos:

Juíza titular Dra. Daniela de Freitas Marques:

17.565; 20.139; 21.407; 22.115; 22.285; 22.411; 23.335; 23.623; 23.935; 24.299; 24.921; e 039/05-AC.

Juiz cooperador Dr. André de Mourão Motta:

21.161; e 25.177.

Art. 9º. Na 3ª Auditoria, em razão da meta estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2010, é considerada prioritária a instrução e o julgamento dos 65 seguintes processos:

Juíza titular Dra. Daniela de Freitas Marques:

23.229; 25.601; 26.401; 26.407; 26.804; 26.833; 26.869; 27.337; 27.439; 27.557; 27.617; 27.737; 27.749; 27.765; 27.863; 27.891; 28.197; 28.321; 28.345; 28.436; 28.583; 28.603; 28.677; 28.793; 28.823; 29.005; 29.009; 29.149; 29.219; 29.380; 29.423; 29.509; 29.561; 29.633; 29.787; 29.947; 30.195; 30.197; 30.461; 30.481; 30.493; 30.499; 30.545; 30.645; 30.648; 30.659; 30.705; 30.707; 30.713; 30.774; 30.862; 30.895; 30.912; 30.955; 30.957; 31.013; 31.298; 431/06-AC; 584/07-AC; e 461/07- AC.

Juiz cooperador Dr. André de Mourão Motta:

27.181; 27.991; 28.865; 29.093; e 29.975.

Art. 10. Exclusivamente nos casos de inquéritos e processos que envolvam presos, nos que demandem decisão sobre medidas urgentes e nos que estejam conclusos para julgamento na data de publicação desta Portaria a cooperação judicial no âmbito da Primeira Instância obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – para os fins mencionados no *caput* deste artigo, cada uma das Auditorias da Justiça Militar receberá a cooperação de um Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, conforme a seguinte designação:

- a) O Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar Dr. João Libério da Cunha permanecerá cooperando junto aos feitos da 1ª Auditoria.
- b) O Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar Dr. Paulo Eduardo Andrade Reis permanecerá cooperando junto aos feitos da 2ª Auditoria.
- c) O Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar Dr. André de Mourão Motta permanecerá cooperando junto aos feitos da 3ª Auditoria.

II – O Juiz Cooperador exercerá a jurisdição nos feitos cíveis e criminais que possuírem numeração ímpar e nos que, não obstante possuírem numeração par, daqueles sejam acessórios, incidentes, ou a eles devam ser apensados.

III – Na divisão dos feitos entre o Juiz de Direito Titular do Juízo Militar e o Juiz Cooperador, aplicar-se-ão as regras de prevenção previstas na legislação processual.

IV- Nos casos em que haja a necessidade de se reconhecer a unidade de processo, a cooperação será determinada por aquele feito que primeiramente foi distribuído à respectiva AJME.

V – O Juiz Cooperador fará sua própria pauta de sessões para o Conselho de Justiça, preferencialmente, no horário diurno.

VI – O Juiz Cooperador não concorrerá a nenhuma substituição nas datas em que houver audiência prevista em sua pauta, exceto quando previamente estabelecida pelo Corregedor, hipótese em que o adiamento da audiência, quando necessário, deverá ser realizado com antecedência.

Art. 11. A Secretaria do Juízo das Auditorias prestará aos Juízes Cooperadores todo o apoio necessário e obedecerá às determinações deste no exercício de suas funções.

Art. 12. A secretaria do juízo, quando se tratar de carta precatória expedida para os feitos de instrução e julgamento prioritário, providenciará para que a razão da prioridade fique registrada em destaque.

Art. 13. Fica revogado o Provimento nº 05, de 01 de setembro de 2009, desta Corregedoria da Justiça Militar.

Art. 14. As disposições desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 22 de março de 2010.

(a)Fernando A. N. Galvão da Rocha
Juiz Civil Corregedor da Justiça Militar

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME
Daniela de Freitas Marques

ÍNDICE POR ADVOGADOS

8018 => 2; 13200 => 5; 17297 => 2; 19811 => 4, 6; 34688 => 11; 40746 => 8, 9, 10, 12, 13, 14;
44171 => 30; 50328 => 26; 50580 => 30; 52579 => 20; 56746 => 28, 29; 57887 => 19; 65553 => 34,
38; 65797 => 26; 70612 => 25; 71589 => 5; 77298 => 7; 78201 => 1, 2, 3, 4, 5, 6; 80185 => 33;
81279 => 25; 82331 => 28; 83345 => 27; 85028 => 17; 85696 => 25; 86287 => 1; 86997 => 5; 88823
=> 25; 88935 => 15; 89106 => 1; 89689 => 28; 90720 => 21, 24, 37; 91153 => 21, 24, 32; 91462 =>
31; 93346 => 36; 93714 => 26; 95574 => 22, 23, 35; 96660 => 15, 33; 96712 => 3, 4, 6, 16, 18, 19
, 29; 97668 => 26; 98700 => 11; 98996 => 5; 99474 => 15; 100189 => 26; 100378 => 25; 100563 =>
17; 100916 => 17; 101172 => 2; 102284 => 1; 102722 => 3, 4, 6, 16, 18, 19, 29; 103731 => 21, 24
, 37; 105874 => 5; 106073 => 22, 23, 28, 34; 106303 => 25; 107149 => 26; 107242 => 24, 32;
107966 => 33; 108332 => 32; 109004 => 32; 109145 => 3, 4, 6, 16, 18, 19, 29; 111515 => 6, 19;
113325 => 26; 115283 => 26; 115913 => 22; 116739 => 22, 23; 118395 => 26; 118477 => 37, 39;
118505 => 24, 37; 118529 => 26; 120123 => 3, 4, 16, 18; 120628 => 26; 120643 => 22, 23; 121003
=> 1;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CIVEL

1 - 1254/09

Requerente: Roberto Carlos Camilo Reis ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vistas sucessivas às partes, por 15 dias, primeiro ao autor, depois ao réu, p/ apresentarem memoriais escritos Adv.:Cristina do Carmo Mayrink, Camila Borges de Aquino, Leonardo de Sá Amantea, Alencar Ribeiro Vaz, Jerusa Drummond Brandão.

2 - 1290/09

Requerente: Vilma Cristina de Campos Ferreira ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 05 dias, p/ especificarem justificadamente as provas que pretendem produzir. Adv.:Márcio Eustáquio Vieira Lopes, André Luis Kalil Rosenberg de Castro, Sebastião Helvécio Rosenberg, Jerusa Drummond Brandão.

3 - 1431/09

Requerente:3º SGT Elenildo José Batista ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista às partes p/ especificar e justificar provas que pretendem produzir, declinando os fatos que com elas desejam provar, correlacionando-as com as alegações da petição inicial e impugnação (o requerente) ou da contestação (o requerido) Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Janine Aires Santana de Araújo, Jerusa Drummond Brandão.

4 - 1647/10

Requerente:2º Sgt Marcelo Douglas Estevão ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor p/ impugnação à contestação em 10 dias. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Joyce Gomes Ferreira, Janine Aires Santana de Araújo, Jerusa Drummond Brandão.

5 - 550/07

Autor: Eduardo Lauria Manhães ; Reu: Estado de Minas Gerais => Intime-se o autor quanto ao valor depositado conforme documentos de fls. 416/417 dos autos principais, autorizando desde já a expedição de alvará de levantamento, caso o autor concorde com o depósito e dê quitação. Adv.:Alexandre de Souza Drummond, Fernando Martins procópio de Alvarenga, Charles Jean Início de Abreu, Lucas Zandona Guimarães, José Lio Bisneto, Jerusa Drummond Brandão.

6 - 875/08

Requerente: Marizete Araujo de Souza ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor p/ requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento. Adv.:Fabrício

Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Domingos Sávio de Mendonça, Joyce Gomes Ferreira, Janine Aires Santana de Araújo, Jerusa Drummond Brandão.

MATÉRIA CRIMINAL

7 - 25773

Acusado(s):CB Hugo Leonardo Felipe de Souza Pinto => Autos encontram-se no cartório com seguinte despacho: "desentranhar as razões de apelação de fls 191 a 197, intempestivas (art. 531, CPPM), devolvendo-as ao Advogado que as subescreve" Adv.:Loris Teixeira de Carvalho.

8 - 27679

Acusado(s):SD Saulo Candido Clementino, Luiz Humberto Trajano dos Santos => Audiência de interrogatório dos acusados dia 22/04/10, às 13h30. Vista à defesa para apresentação de quesitos à Carta Precatória a ser expedida. Adv.:Margareth de Abreu Rosa.

9 - 29809

Acusado(s):2º Ten Sandra Aparecida dos Santos => Audiência de interrogatório da acusada e inquirição da testemunha arrolada na denúncia dia 14/04/10, às 13h30. Adv.:Margareth de Abreu Rosa.

10 - 31123

Acusado(s):SD Sandro Cipriano, CB Claudinei Alves Barbosa => Interrogatório dos acusados e inquirição das testemunhas arroladas na denúncia dia 29/04/10, às 15h. Adv.:Margareth de Abreu Rosa.

11 - 33507

Acusado(s):CB Juventino Antônio de Souza Júnior => Audiência de proposta de transação penal dia 14/04/10 às 14h. Adv.:Adilson Alves Moreira, Frederico da Silva Alves Moreira.

12 - 33893

Acusado(s):CAP Kisler Marcos de Souza Rodrigues => Interrogatório do acusado e inquirição das testemunhas arroladas na denúncia dia 07/04/10 às 14h30. Adv.:Margareth de Abreu Rosa.

13 - 34641

Acusado(s):CB Joel Gonçalves Viana => Audiência de proposta de transação penal dia 14/04/10 às 14h. Adv.:Margareth de Abreu Rosa.

14 - 35609

Acusado(s):CB Marcelo Alves de Carvalho => Audiência de proposta de transação penal dia 14/04/10 às 14h. Adv.:Margareth de Abreu Rosa.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CIVEL

15 - 1691/10

Requerente:3º SGT Davi Messias de Araújo Hilario ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Mantida a decisão agravada. Aguarda-se o decurso do prazo para apresentação de contestação. Adv.:Sirlene Duarte, Leandro Araújo Lúcio, Pedro Alexandro de Souza.

16 - 1734/10

Requerente: Geraldo Justino Roque Filho ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Deferido os benefícios da justiça gratuita. Determinada a citação do Estado. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Janine Aires Santana de Araújo.

17 - 1736/10

Requerente:CB Alberone Buenos Aires Patrício ; Requerido: Estado de Minas Gerais => No prazo sucessivo de 15 dias, apresentem as partes os seus memoriais de alegações finais. Adv.:Marcos Antonio da Silva Alves, Ada Rúbia Charles de Andrade, Mila Oliveira Grossi.

18 - 1742/10

Requerente:2º Sgt Evaldo Melgaço de Oliveira ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Deferido os benefícios da justiça gratuita. Determinada a citação do Estado. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Janine Aires Santana de Araújo.

19 - 999/08

Requerente:CB Marconi Martins José ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor por 05 (cinco) dias. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Domingos Sávio de Mendonça, Janine Aires Santana de Araújo, Leonardo Canabrava Turra.

MATÉRIA CRIMINAL

20 - 21906

Acusado(s):SD Joaquim Pinto de Alcântara => Vista a defesa para os fins do art. 427, do CPPM. Adv.:Marcelo Silveira Ferreira de Melo.

21 - 26216

Acusado(s):3º SGT Rangel Gomes Montes => Vista a defesa p/ quesitos a carta precatória a ser expedida para oitiva da testemunha civil arrolada pela defesa. Adv.:Felipe de Ligório Pinto, Alexandre Lemos Gonçalves, Carlos Henrique Batista Júnior.

22 - 26894

Acusado(s):CB Adilson Gonzaga Barbosa => Julgamento p/ 05/05/2010, às 16h. Adv.:Ricardo Soares Diniz, Mário Henrique de Matos Guimarães, Lucas Macelan Ribeiro, Carlos Eduardo Rocha Mussolini, Frederico Soares Diniz.

23 - 27163

Acusado(s):SD Wagner Lopes da Silva, SD Reginaldo Silveira Adão => Deliberação do CPJ p/ 30/03/2010, às 15h55. Adv.:Ricardo Soares Diniz, Lucas Macelan Ribeiro, Carlos Eduardo Rocha Mussolini, Frederico Soares Diniz.

24 - 27194

Acusado(s):CB Cléber Ferreira da Silva => Julgamento p/ 19/05/2010, às 16h. Adv.:Felipe de Ligório Pinto, Priscilla da Cruz Castilho, Jordão Nunes Neves, Alexandre Lemos Gonçalves, Carlos Henrique Batista Júnior.

25 - 27296

Acusado(s):SD Clodoaldo da Paixão Alves, CB João Batista Mateus Júnior, SD Jose Claudio Braga, CB Divino de Luz Ferreira, CB Marco Aurélio Loretti de Andrade, SD Ismail Martins Mazoné => Julgamento p/ 12/05/2010, às 13h45. Adv.:Fernanda Barcelos Vindilino, Elídio Ferreira da Silva, Marco Aurélio Taveira de Souza, Aline Toledo Dutra Bahia, Christian Kelly Lopes Costa Vieira, Maurício José Cebola.

26 - 27881

Acusado(s):SD Wagner Ulisses Monjardim Couto => Fica intimada a defesa sobre despacho de fl 210 (2ª parte) Adv.:Renato Faria Rodrigues, Jefferson Silva Guimarães, Thiago Aurelio Lomas Verdi, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Marcela Guimarães de Magalhães, Edmar Cesar Azevedo Resende, Felisberto Egg de Resende, Renata Mariano de Matos, Guilherme Zardo da Rocha, Álvaro de Freitas Campos Rocha.

27 - 36473

Acusado(s):CB Hermano Coutinho Viana => Audiência nos termos da Lei 9099/95 p/ 24/03/2010, às 14h. Adv.:Ricardo Gil de Oliveira Guimarães.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CIVEL

28 - 1020/08

Requerente: Elis Balbino de Paula Sant' Ana ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista às partes dos documentos juntados. Adv.:Ricardo Soares Diniz, Hamilton Gomes Pereira, Pedro Gustavo Pires Faleiro, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

29 - 1190/09

Requerente:Sgt PM Marcelo Bolivar Machado de Brito ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Deferida vista ao Estado de Minas Gerais dos autos fora de cartório, no prazo legal. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Janine Aires Santana de Araújo, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

30 - 1581/09

Requerente:SD João Paulo da Rocha Gonçalves ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Recebida a Inicial. Deferido o benefício da Justiça Gratuita ao autor. Adv.:Eunice Batista Rocha Filha, Garibaldi Rosa de Freitas.

31 - 1706/10

Requerente:CB Aduino Coelho ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Determinado a reabertura do prazo de agravo ao autor, caso queira agravar da decisão, acolhendo o pedido constante do item 5. Adv.:Antônio Vicente Coelho Campos.

32 - 1769/10

Requerente:2º Sgt Evaldo da Conceição de Freiras ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Recebida a Inicial. Indeferida a tutela antecipada. Deferido o benefício da Justiça Gratuita ao autor. Adv.:Priscilla da Cruz Castilho, Joana Cristina Moura Gomes, Fabiana Coelho Simões, Carlos Henrique Batista Júnior.

MATÉRIA CRIMINAL

33 - 19658

Acusado(s):SD Jocimar Marcelo Ferreira, SD Wesley de Souza Santos, SD Heliton Ferreira da Silva, 3º SGT Cléber Rodrigues Rosa => Vista a defesa de certidão de cálculo de pena as fl. 239 e ss referente ao sentenciado 3º SGT PM Cleber Rodrigues Rosa. Adv.:Francisco José Vilas Boas Neto, Adanil Firmino da Silva, Leandro Araújo Lúcio.

34 - 25177

Acusado(s):CAP Jose Jorge de Carvalho => Vista a Defesa para que tome ciência da sentença penal absolutória. Adv.: Rodrigo Suzana Guimarães.

35 - 26766

Acusado(s):SD Carlos Antonio Oliveira Santos => Declarada extinta a punibilidade pelo cumprimento dos sursis penal. Adv.:Frederico Soares Diniz.

36 - 31665

Acusado(s):CAP Marcelo Antônio Pio => Vista a defesa de documentos juntados a s fl171/176. Audiência de inquirição testemunha designada para o dia 23/03/2010, às 14 h. Adv.:Daniel Igor Mendonça.

37 - 32912

Acusado(s):2º Sgt Luciano Henrique de Souza => Audiência de leitura de sentença dia 24/03/10, às 13h. Adv.:Felipe de Ligório Pinto, Guilherme Salvador Mendes, Jordão Nunes Neves, Alexandre Lemos Gonçalves.

38 - 34262

Acusado(s):SD Márcio Fernando Ignácio Valias => Vista a Defesa - juntada do PAD. Adv.:Rodrigo Suzana Guimarães.

39 - 35274

Acusado(s):CB Genivaldo Sander Cordeiro => Inquirição de testemunhas redesignada para o dia 24/03/10, às 13h Adv.:Guilherme Salvador Mendes.